

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



ERRATA PORTARIA Nº 036/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A Portaria nº 036/2019, de 21 de março de 2019, publicada na Edição nº 00468, Caderno I, nas páginas 005 e 006, do dia 22 de março de 2019, no Diário Oficial do Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, tem pela presente, lapso de digitação, precisando da seguinte correção:

Onde se lê: “Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº. 131/1997, ficam designados os servidores estáveis a seguir relacionados, para comporem a Comissão Processante”.
I – Norlange Rios de Souza, matrícula 160 (Presidente).

Leia-se: “Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº. 131/1997, ficam designados os servidores estáveis a seguir relacionados, para comporem a Comissão Processante”.
I – Norlange da Silva Rios, matrícula 160 (Presidente)”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Bahia, em 21 de março de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU FALTAS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no artigo 205 da Lei nº. 131/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea da Roça).

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea da Roça, do Poder Executivo do Município de Várzea da Roça que determina a apuração imediata, por meios sumários ou mediante Processo Administrativo Disciplinar, de quaisquer irregularidades no serviço público, assim como a necessidade de propiciar aos órgãos da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolva com precisão e celeridade;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba
varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, resguarda a todos os acusados o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o ofício nº. 019/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, assim como que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos servidores municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar suposta prática de irregularidade administrativa e funcional cometida por parte da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, lotada na Unidade de Saúde do bairro Morada Nova, considerada conduta atípica incompatível com a Administração Pública, a seguir identificada: Lígia Medeiros de Souza Aguiar, cargo: Enfermeiro, matrícula: 2570.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº. 131/1997, ficam designados os servidores estáveis a seguir relacionados, para comporem a Comissão Processante:

- I – Norlange da Silva Rios, matrícula 160 (Presidente);
- II – Glauciano Cerqueira Sales, matrícula 118 (Secretário);
- III – Cleidinaldo Nascimento Rios, matrícula 13 (membro)

§ 1º - Integra a Comissão, na condição de suplente a servidora Idinei Santana Araújo, matrícula 28, servidora pública efetiva.

§ 2º - A Presidência dos trabalhos competirá a servidora indicada no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 5º - Fica assegurado ao servidor municipal envolvido no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da Lei nº. 131/1997 e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 6º - As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, aos 21 dias do mês de MARÇO de 2019.

LORIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia